



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.143 de 19 de setembro de 2019.

Autoria: Ivan de Oliveira Couto

"Dispõe sobre a destinação correta, reciclagem/descarte de exames raios-x, tomografia e ressonância pelos hospitais, clínicas privadas, UPAS e postos médicos no município de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Hospitais, clínicas e consultórios, inclusive odontológicos no município de Luziânia, da rede pública ou privada, ficam obrigados a receber, para correta destinação, as chapas de exames de raios-x, tomografias, ressonância e similares, descartados pelo próprio estabelecimento e pelos pacientes.

Art. 2º As unidades de saúde citadas no artigo anterior deverão:

§ 1º Dispor de local adequado visível ao público para reconhecimento dos filmes de radiografias.

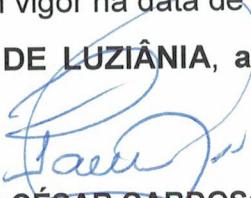
§ 2º Fixar em local visível, informações sobre riscos do descarte inadequado dos filmes de radiografias.

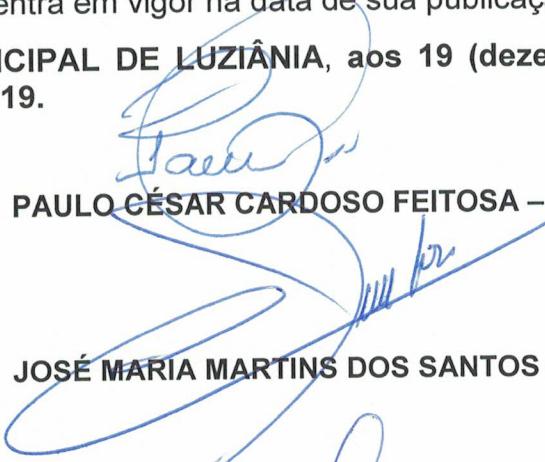
§ 3º Destinar o material recolhido a empresas responsáveis pelo gerenciamento de resíduos recicláveis.

Art. 3º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente


JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário